

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo - TAC - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE GREEN FARMING FAZENDAS RENOVAVEIS LTDA FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO.

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que, em 24/11/2021, foi realizada fiscalização no empreendimento denominado **GREEN FARMING FAZENDAS RENOVAVEIS LTDA** localizado no Município de Monte Alegre de Minas/MG, sendo constatado no Auto de Fiscalização nº 216818/2021 que o referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 290319/2022**;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, Anexo I, código 106, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade, sendo aplicadas as penalidades de multa no valor de R\$67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) UFEMGs e de suspensão das atividades, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo [P.A. 2020.08.01.003.0002350 – LOC - Classe 4] dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

Pelo presente instrumento **GREEN FARMING FAZENDAS RENOVAVEIS LTDA**, qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA — TAC perante a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL — SEMAD, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO — SUPRAM TM, com endereço na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG, CEP: 38400-186, neste ato representada por sua Superintendente, conforme Resolução SEMAD nº. 3.043, de 14 de janeiro de 2021, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das instalações pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** (código da atividade na DN 2017/2017: G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; D-01-13-9 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

CRONOGRAMA FÍSICO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a impermeabilização das lagoas e do canal de drenagem do efluente da área de confinamento. Acompanhado de ART.	5 meses
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a adequação do pátio de compostagem, acompanhado de ART.	5 meses
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico da desativação* do bolsão de distribuição (anterior às lagoas) do efluente da área de confinamento, acompanhado de ART. *Conforme informada pelo empreendedor.	5 meses
04	Realizar programa de monitoramento de água (mensal) na nascente (a montante do acidente e a jusante da lagoa) e nas 3 lagoas, totalizando 5 pontos. Parâmetros a serem analisados nas amostras coletadas: Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), oxigênio dissolvido (OD), turbidez, pH, temperatura, sólidos em suspensão totais, clorofila a, coliformes termotolerantes e densidade de cianobactérias.	Mensal
	*As coletas devem ser realizadas por laboratório creditado certificado junto ao INMETRO e devem vir acompanhados de relatório referente aos resultados, incluindo análise crítica dos mesmos com as devidas manifestações conclusivas conforme Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.	
05	Apresentar relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.	Semestralmente

^{*}Prazos contados da data da assinatura do presente TAC

RESÍDUO
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012

	Origem
	Classe
Таха с	de geração (kg/mês)

TRANSPORTADOR

Razão social

Endereço completo

DESTINAÇÃO FINAL
Tecnologia (*)
Destinador / Empresa responsável
Razão social
Endereço completo

QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE(tonelada/semestre)	
Quantidade Destinada	
Quantidade Gerada	
Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

- 1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
- 2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
- 3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TM;
- 4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- 5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
- 6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO** EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo COMPROMISSÁRIO e pela SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO, passarão a fazer parte integrante deste

instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- 1. Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
- 2. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE DEFESA

A celebração do presente ajuste implica na renúncia de todos os direitos de defesa e recursos pelo autuado na esfera administrativa, referentes ao Auto de Infração objeto deste termo de ajuste, momento no qual o signatário reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável o crédito estadual não tributário e as penalidades inicialmente aplicadas no auto de infração, comprometendo-se com o recolhimento imediato da multa quando ocorrer a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

PARÁGRAFO ÚNICO: O COMPROMISSÁRIO acorda, em vias do recolhimento da multa na emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual), ao pagamento integral do valor da multa, com correções no valor atual do UFEMG's, sendo o mesmo na importância de R\$321.995,25 (Trezentos e vinte um mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos) (2022), que se dará em até 30 (trinta) dias após a emissão/assinatura do documento supracitado.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 14 de fevereiro de 2022.

GREEN FARMING FAZENDAS RENOVAVEIS LTDA (LEONARDO DOS REIS VILELA P/P Daniella Costa Pereira)

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Kamila Borges Alves

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Costa Pereira**, **Usuário Externo**, em 17/02/2022, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves**, **Superintendente**, em 17/02/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva**, **Diretor(a)**, em 17/02/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 17/02/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 42218130
e o código CRC E0B2F33E.

Referência: Processo nº 1370.01.0001233/2022-53

SEI nº 42218130